



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04, DE 19/03/2019.

ASSUNTO: MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CARGOS DE CONFIANÇA PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO, GOVERNO, FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E RECREAÇÃO E PLANEJAMENTO.

AUTORIA DA MENSAGEM: PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

PARECER Nº 152 – METL – SAJ – 05/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Modificativa (fls. 134/149) ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal, Sr. Izaías José de Santana, que realiza diversas alterações, como "a inclusão da Unidade de Desenvolvimento de Serviços e Negócios Digitais na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Negócios Digitais na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de buscar fomentar esta nova modalidade de negócios", e o acréscimo da "Unidade de Controle e Cadastro na Secretaria de Planejamento com o objetivo de operacionalizar todos os processos voltados aos imóveis, inclusive o cadastramento de novos loteamentos ". Para tanto, foram criadas "duas funções gratificadas FG0- A para supervisão das referidas Unidades".

Por fim, foi anexado Demonstrativo que atesta que "as despesas com a criação das funções gratificadas correrão por dotação própria do orçamento e não geram impacto adicional ao já previsto globalmente na LOA de 2019".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A presente Mensagem foi remetida a essa Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a presente modificação ocorreu a título de aperfeiçoamento e, portanto, poderá prosseguir.

Contudo, apenas observamos que na fl. 135, artigo 29, III, "a" e "b" há uma diferenciação para cargos de supervisão, sendo que alguns cargos de supervisão de unidades possuem requisito nível superior e outros nível médio.

Mencionamos ainda que a presente Mensagem anexou estudo de impacto atualizado (fl. 140 a 149" referente a criação de duas funções gratificadas.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos que a modificação ao Projeto de Lei poderá prosseguir, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e sua votação dependerá do voto favorável da maioria simples para aprovação.

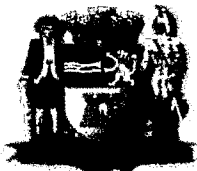
É o parecer.

Jacareí, 10 de maio de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 030/2018

EMENTA: *Mensagem Modificativa à Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei nº 6.103/2017, acerca da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; Lei nº 6.104/2017, acerca da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão; Lei nº 6.105/2017, acerca da Secretaria de Governo; Lei nº 6.106/2017, acerca da Secretaria de Finanças; Lei nº 6.107/2017, acerca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Lei nº 6.108/2017, acerca da Secretaria de Meio Ambiente; Lei nº 6.109/2017, acerca da Secretaria de Assistência Social; Lei nº 6.116/2017, acerca da Secretaria de Esportes e Recreação; Lei nº 6.117/2017, acerca da Secretaria de Planejamento; Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 152 – METL – SAJ – 05/2019 (fls. 150/151) por seus próprios fundamentos.

Apenas acresço que a propositura acessória em apreço deverá ser apreciada antes do projeto em si.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ao Setor de Proposituras com a urgência que o caso
requer, ante a solicitação de tramitação em regime de urgência.

Jacareí, 10 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico